



CONTRATO N.º 049/2016

Pregão n.º 067/2016
Proc. Adm. n.º 098/2016

Pelo presente instrumento particular a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. Izabel Cristina Campanari Lorenzetti, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, sito à Rua Treze de Maio, n.º 351, portadora da cédula de identidade n.º 5.234.736-9 e CPF/MF sob n.º 601.401.138-15 e a empresa **TELEFONICA BRASIL S/A**, com sede à Avenida Eng. Luis Carlos Berrini, n.º 1376, 16º Andar, Bairro Cidade Monções, município de São Paulo, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º 02.558.157/0001-62 e Inscrição Estadual n.º 108.383.949.112 doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Sr. Fabio Marques de Souza Levorin, Procurador, portador do RG n.º 27.638.106-3 e CPF n.º 267.221.148-56, e pelo Sr. Carlos Eduardo Cipolotti Spedo, portador do RG n.º 4.290.655-6 e CPF n.º 267.221.148-56, tendo em vista o resultado do pregão supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefônico fixo comutado e serviços de infraestrutura e plataforma de métricas, conforme quantidades e especificações constantes dos anexos I e II do Edital, sendo:

1.1.1. Serviços de telefônico fixo comutado – STFC nas modalidades local, longa distância nacional intra-regional, longa distância nacional inter-regional, acesso em E1 com fornecimento PSBX em regime de comodato, acessos de terminais individuais, acesso a internet dedicada e banda larga.

1.1.2. Serviços de infraestrutura e plataforma de métricas, categorização automática de dados, classificação e análises qualitativas de informações para garantir o acesso à informações previstas no inciso XXXIII do art. 5, no inciso II do parágrafo 3 do art. 37 e no parágrafo 2 do art. 216 da Constituição Federal (Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011) com fornecimento de hardware e tecnologia própria.

CLÁUSULA SEGUNDA SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- Edital do **PREGÃO N.º 067/2016** e seus anexos;
- Proposta da CONTRATADA, devidamente assinada e rubricada.

CLÁUSULA TERCEIRA VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. A PREFEITURA pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços, os seguintes valores:

LOTE 01				
SERVIÇOS				
TIPO	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor 12 Meses (R\$)
Linhas Convencionais	160	R\$ 41,91	R\$ 6.705,60	R\$ 80.467,20
Troncos Digitais 30 Canais	04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ramais DDR	210	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PABX	01	R\$ 33.000,00	Comodato	Comodato
Acesso Banda Larga 10M (ADSL)	10	R\$ 119,90	R\$ 1.199,00	R\$ 14.388,00
IP DEDICADO 30M	01	R\$ 8.900,00	R\$ 8.900,00	R\$ 106.800,00
		Subtotal 1	R\$ 16.804,60	R\$ 201.655,20
LOCAL				
TIPO	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor 12 Meses (R\$)
Minuto fixo – fixo (local) DDR	38.000	R\$ 0,03	R\$ 1.140,00	R\$ 13.680,00
Minuto fixo – fixo (local) TERMINAL	16.000	R\$ 0,05	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
Minuto Local (VC1)	8.000	R\$ 0,56	R\$ 4.480,00	R\$53.760,00
		Subtotal 2	R\$ 6.420,00	R\$ 77.040,00
LONGA DISTÂNCIA				
TIPO	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor 12 Meses (R\$)
Minuto fixo – fixo Intra-regional	3.000	R\$ 0,15	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
Minuto fixo – móvel Intra-regional (VC2)	200	R\$ 0,56	R\$ 112,00	R\$ 1.344,00
Minuto fixo – fixo Inter-regional	1.000	R\$ 0,15	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
Minuto fixo – móvel Inter-regional (VC3)	50	R\$ 0,56	R\$ 28,00	R\$ 336,00
		Subtotal 3	R\$ 740,00	R\$ 8.880,00
Totais (1+2+3)			R\$ 23.964,60	R\$ 287.575,20

3.2. Os preços cotados para a presente licitação deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

3.3. No caso de prorrogação do contrato, os preços avençados serão reajustáveis anualmente, e o reajuste será feito pelo IPCA conforme poder concedente (Anatel).

3.4. Excepcionalmente, a Prefeitura Municipal poderá atender à revisão do contrato, nos termos do que dispõe o Art. 65, Inciso II, letra “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, para restabelecer o equilíbrio financeiro pactuado entre as partes, devidamente justificado em processo administrativo, o que deverá ser requerido com antecedência, para que não ocorra atraso na execução dos serviços.

3.4.1. A contratada, ao pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá apresentar documentos que comprovem o desequilíbrio do mesmo.

3.5. As despesas decorrentes desta licitação para o exercício de 2016 correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

- 16 – Encargos Gerais do Município
- 16.01 – Despesas Diversas do Município
- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.6. As despesas decorrentes desta licitação para os exercícios subsequentes serão suportadas pelas dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos dos respectivos exercícios.

CLÁUSULA QUARTA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura **mensalmente, após o décimo quinto dia do mês subsequente ao mês da prestação do serviço, a contar da data de aceitação definitiva da prestação do serviço pela Contratada.**

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO

6.1. À PREFEITURA fica reservado o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, nos moldes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações:

- a) Se houver morosidade nos serviços, sem causa justificada;
- b) Se os serviços não se encontrarem de acordo com as normas técnicas ou não estiverem em



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

conformidade com o estabelecido na Licitação;

c) Se, por qualquer motivo, deixar de atender às exigências do art. 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES

7.1. A Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, caso a adjudicatária não cumpra com os prazos de execução dos serviços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente falhas na execução dos serviços;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

7.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

7.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4. As multas referidas neste edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

7.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

- a) Cumprir rigorosamente as exigências estabelecidas no presente edital e no Termo de Referência;
- b) Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- c) Executar os serviços de acordo com toda a legislação e normas técnicas da ANATEL, ABNT e demais normas aplicáveis à espécie, atendendo às determinações da Prefeitura e utilizando pessoal devidamente habilitado;
- d) Atender todas as normas ambientais aplicáveis;
- e) Despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários;
- f) Despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
- g) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta licitação, guardando sigilo quanto à todas as informações a que tiver acesso no exercício do trabalho;
- h) Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços.

8.2. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços contratados entre os funcionários da contratada e a Prefeitura.

8.3. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

8.4. A cessão, transferência e/ou qualquer modo de negociação, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, com sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou quaisquer outras sociedades com que tenha ou venha a ter vínculo societário, inclusive em decorrência de reorganização societária, decorrente de fusão, cisão ou incorporação, dependerá de prévia comunicação à contratante e da aceitação da continuidade da execução do contrato por parte desta.

8.5. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, juntamente com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz no edital.

8.6. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

**CLÁUSULA NONA
DO FORO**

9.1. As partes elegem o foro da cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura surgirem na interpretação do presente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 27 de Abril de 2016.

Pela **PREFEITURA**:

Izabel Cristina Campanari Lorenzetti
Prefeita Municipal

Pela **FORNECEDORA**:

Fabio Marques de Souza Levorin
Procurador

Carlos Eduardo Cipolotti Spedo
Procurador

TESTEMUNHAS:

1 – _____
Nome:
RG:

2- _____
Nome:
RG:



CONTRATO N.º 050/2016

Pregão n.º 067/2016
Proc. Adm. n.º 098/2016

Pelo presente instrumento particular a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. Izabel Cristina Campanari Lorenzetti, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, sito à Rua Treze de Maio, n.º 351, portadora da cédula de identidade n.º 5.234.736-9 e CPF/MF sob n.º 601.401.138-15 e a empresa **TELEFONICA DATA S/A**, com sede à Avenida Tamboré, n.º 341, Parte, Bairro Alphaville, município de Barueri, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º 04.027.547/0036-61 e Inscrição Estadual n.º 206.311.310.114 doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Sr. Fabio Marques de Souza Levorin, Procurador, portador do RG n.º 27.638.106-3 e CPF n.º 267.221.148-56, e pelo Sr. Carlos Eduardo Cipolotti Spedo, portador do RG n.º 4.290.655-6 e CPF n.º 267.221.148-56, tendo em vista o resultado do pregão supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefônico fixo comutado e serviços de infraestrutura e plataforma de métricas, conforme quantidades e especificações constantes dos anexos I e II do Edital, sendo:

1.1.1. Serviços de telefônico fixo comutado – STFC nas modalidades local, longa distância nacional intra-regional, longa distância nacional inter-regional, acesso em E1 com fornecimento PSBX em regime de comodato, acessos de terminais individuais, acesso a internet dedicada e banda larga.

1.1.2. Serviços de infraestrutura e plataforma de métricas, categorização automática de dados, classificação e análises qualitativas de informações para garantir o acesso à informações previstas no inciso XXXIII do art. 5, no inciso II do parágrafo 3 do art. 37 e no parágrafo 2 do art. 216 da Constituição Federal (Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011) com fornecimento de hardware e tecnologia própria.

CLÁUSULA SEGUNDA SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:
a) Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
b) Edital do **PREGÃO N.º 067/2016** e seus anexos;
c) Proposta da CONTRATADA, devidamente assinada e rubricada.

CLÁUSULA TERCEIRA VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. A PREFEITURA pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços, os seguintes valores:

LOTE 02		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (R\$)
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de infraestrutura e plataforma de métricas, categorização automática de dados, classificação e análises qualitativas de informações para garantir o acesso à informações, conforme quantidades e especificações constantes no anexo I e II do edital.	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00

3.2. Os preços cotados para a presente licitação deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes.

3.3. No caso de prorrogação do contrato, os preços avençados serão reajustáveis anualmente, e o reajuste será feito pelo IPCA conforme poder concedente (Anatel).

3.4. Excepcionalmente, a Prefeitura Municipal poderá atender à revisão do contrato, nos termos do que dispõe o Art. 65, Inciso II, letra “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, para restabelecer o equilíbrio financeiro pactuado entre as partes, devidamente justificado em processo administrativo, o que deverá ser requerido com antecedência, para que não ocorra atraso na execução dos serviços.

3.4.1. A contratada, ao pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá apresentar documentos que comprovem o desequilíbrio do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

3.5. As despesas decorrentes desta licitação para o exercício de 2016 correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

- 16 – Encargos Gerais do Município
- 16.01 – Despesas Diversas do Município
- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.6. As despesas decorrentes desta licitação para os exercícios subsequentes serão suportadas pelas dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos dos respectivos exercícios.

CLÁUSULA QUARTA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura mensalmente, após o décimo quinto dia do mês subsequente ao mês da prestação do serviço, a contar da data de aceitação definitiva da prestação do serviço pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO

6.1. À PREFEITURA fica reservado o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, nos moldes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações:

- a) Se houver morosidade nos serviços, sem causa justificada;
- b) Se os serviços não se encontrarem de acordo com as normas técnicas ou não estiverem em conformidade com o estabelecido na Licitação;
- c) Se, por qualquer motivo, deixar de atender às exigências do art. 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES

7.1. A Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, caso a adjudicatária não cumpra com os prazos de execução dos serviços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente falhas na execução dos serviços;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

7.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

7.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4. As multas referidas neste edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

7.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

- a) Cumprir rigorosamente as exigências estabelecidas no presente edital e no Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

Referência;

- b) Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- c) Executar os serviços de acordo com toda a legislação e normas técnicas da ANATEL, ABNT e demais normas aplicáveis à espécie, atendendo às determinações da Prefeitura e utilizando pessoal devidamente habilitado;
- d) Atender todas as normas ambientais aplicáveis;
- e) Despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários;
- f) Despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
- g) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta licitação, guardando sigilo quanto à todas as informações a que tiver acesso no exercício do trabalho;
- h) Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços.

8.2. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços contratados entre os funcionários da contratada e a Prefeitura.

8.3. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

8.4. A cessão, transferência e/ou qualquer modo de negociação, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, com sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou quaisquer outras sociedades com que tenha ou venha a ter vínculo societário, inclusive em decorrência de reorganização societária, decorrente de fusão, cisão ou incorporação, dependerá de prévia comunicação à contratante e da aceitação da continuidade da execução do contrato por parte desta.

8.5. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, juntamente com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz no edital.

8.6. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

**CLÁUSULA NONA
DO FORO**

9.1. As partes elegem o foro da cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura surgirem na interpretação do presente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 27 de Abril de 2016.

Pela **PREFEITURA**:

Izabel Cristina Campanari Lorenzetti
Prefeita Municipal

Pela **FORNECEDORA**:

Fabio Marques de Souza Levorin
Procurador

Carlos Eduardo Cicolotti Spedo
Procurador

TESTEMUNHAS:

1 – _____
Nome:
RG:

2- _____
Nome:
RG: